



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2021

“Dispõe sobre Concessão, Controle e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 33/2013, de 00 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Bom Jesus do Norte no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - SFI Nº001/2021, que “Dispõe sobre Concessão, Controle e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências” que passa a ser integrante deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Norte, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 04 / 02 / 21


Estéfano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002


ANTONIO GUALHO AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Versão: 01

Data de Aprovação: 04/02/2021

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 044/2021

Unidade responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO - SFI Nº001/2021

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS (ADIANTAMENTO).

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para a concessão de adiantamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, tendo por fim:

- I. Permitir um melhor controle sobre os gastos com adiantamentos de pequenas despesas desde a solicitação até a prestação de contas;
- II. Garantir maior segurança e transparência no processo de autorização dos adiantamentos e numerários.

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Norte, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPITULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

Servidor: Pessoa física que presta serviços à Administração Direta e Indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Adiantamento: É a entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPITULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa rege-se pelas seguintes normas:

- I - Constituição Federal.
- II. Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Norte.
- III. Lei nº 4.320/64;
- IV. Lei nº 8.666/93;
- V. Lei Municipal nº 024/1997;
- VI. Decreto Municipal nº 0305/2009;

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda – como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I – Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. Compete às Unidades Executoras:

- I – Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral Municipal:

- I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º. A Secretaria solicita o adiantamento de Suprimento de Fundos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via processo, informando os dados do servidor responsável pelo adiantamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 024/1997 e Decreto nº 0305/2009, encaminhando para a Contabilidade para verificação de regularidade do servidor.

§ 1º. Estando o Secretário/responsável em regular situação de prestação de contas, será o processo direcionado ao Gabinete do Prefeito para ciência, autorização/assinatura.

§ 2º. Anexado o Despacho de autorização, o processo administrativo é encaminhado a Tesouraria para disponibilidade financeira e orçamentária:

- I. Caso não haja orçamento, a Tesouraria devolverá o processo para a Secretaria solicitante para indicação de onde ocorrerá a despesa para o adiantamento.
- II. Se houver disponibilidade orçamentária e financeira, a Tesouraria dará andamento ao processo e efetuará empenho, liquidação e pagamento.

Art. 9º. A Tesouraria realiza o pagamento ao servidor, mediante depósito em conta corrente indicada pelo mesmo para tal finalidade.

Art. 10. Após a realização da despesa, que deve ser feita dentro do corrente mês da liberação dos recursos, o servidor deverá prestar contas à Contabilidade, com apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou recibo(s) do(s) gasto(s) realizado(s) em até 05 (cinco) dias que antecede o término do período anteriormente mencionado.

§ 1º. Quando não se aplicado os recursos e/ou restar saldos, proceder-se-á com a devolução dos mesmos em conta específica, devendo o Secretário e/ou responsável se informar na Tesouraria.

Art. 11. A Contabilidade analisará a documentação apresentada e encaminhará o processo a Controladoria Interna:

- I. Estando em conformidade com a legislação, será o processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para ciência e assinaturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

II. Caso faltem documentos e/ou apresente divergências, será devolvido a Secretaria responsável para o saneamento.

Art. 12. Se aprovada a prestação de contas, seguirá o processo ao Setor de Contabilidade para arquivamento.

Art. 13. O Setor de Contabilidade arquiva o processo de Suprimento de Fundos em sua ordem de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES

Art. 14. A aplicação do adiantamento não poderá divergir das finalidades constantes da respectiva requisição.

Art. 15. O adiantamento destinar-se-á somente ao pagamento de serviço ou fornecimento realizado a partir da data do seu recebimento ou do crédito, até a data final do prazo fixado para sua aplicação.

I. Os pagamentos feitos em dia anterior ou posterior ao prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

Art. 16. Não fará jus ao adiantamento:

- I. Quem estiver em atraso com a prestação de contas de adiantamentos anteriores;
- II. Que não esteja em exercício;

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 17. É vedado realizar, pelo regime de adiantamento, despesas:

- I. Com aquisição de equipamentos que, por sua característica ou natureza, exijam o registro na Seção de Material e Patrimônio;
- II. Com aquisição de materiais que possam ser atendidos mediante contrato formal;
- III. Com aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes e disponíveis no departamento de Almoxarifado para uso no mesmo local;
- IV. Com o pagamento de multas de infração de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor e/ou agente político responsável.

Art. 18. Os comprovantes que não se revestirem dos requisitos legais e os pagamentos efetuados em desacordo com a finalidade a que se destinou o adiantamento serão glosados:

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

Art. 19. O saldo de adiantamento deve ser recolhido através de guia de depósito, juntamente com as importâncias arrecadadas, a crédito da conta especificada pela Tesouraria no caso de devolução aos cofres públicos.

§ 1º. A via original do Recibo de Depósito deverá fazer parte do processo da comprovação do adiantamento para documentar o lançamento de baixa da responsabilidade.

Art. 20. A prestação de contas deverá estar acompanhada de:

- I. relatório de prestação de contas contando número de nota fiscal, número de cheque utilizado para a despesa e justificativa para realização da mesma;
- II. Os documentos das despesas deverão ser preenchidos corretamente, com data da vigência, data da emissão, sem rasuras, com dados completos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, e nos casos de servidores da Secretaria Municipal da Saúde em nome do Fundo Municipal de Saúde e respectivo CNPJ - não sendo admitidas segundas vias ou xérox - deverão ser recibadas pelo credor; as despesas deverão ser atestadas pelo servidor.
- III. Do comprovante de depósito original identificado do saldo não aplicado, quando houver;
- IV. Extrato bancário para conferência de cheques, quando utilizados nas despesas.

Art. 21. O servidor que não prestar contas de adiantamento será notificado pelo Setor de Contabilidade para que no prazo de 03 (três) dias apresente a competente prestação de contas sob pena de:

- I. Ficar impossibilitado de solicitar novos adiantamentos;
- II. Restituição do valor das despesas glosadas do adiantamento aos cofres públicos através de depósito em conta corrente correspondente ao adiantamento realizado.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores, organizações legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 23. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 24. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

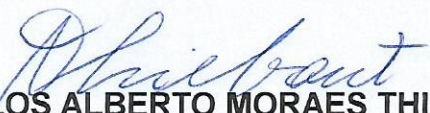
Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 25. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Controladoria Geral Municipal - CGM.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus do Norte/ES, 03 de fevereiro 2021.


ANTONIO GUALTHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO MORAES THIEBAUT
Secretário Municipal de Fazenda


RAFAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA
Controlador Geral Municipal